



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

LEI Nº 327/2009.

DE 03 DE JULHO DE 2009.

“ DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

ART 1º. Fica criado o **CAE- Conselho de Alimentação Escolar** do Município, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal, a execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação, competindo-lhes especificamente as seguintes atribuições:

I- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE- Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Distrito Federal.

IV- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;

V- articular-se com as escolas, juntamente com os órgãos de educação do Município, motivando-os na criação de hortas, granjas, etc, para fins de enriquecer a alimentação escolar;

VI- exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

VII- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico, no que diz respeito a seus efeitos sobre a alimentação;

§ Único- A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Departamento Municipal de Educação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

ART 2º- O Conselho de Alimentação Escolar, terá caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I- um representante indicado pelo Poder Executivo;

II- dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III- dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º- A cada membro titular corresponderá um suplente do mesmo segmento.

§ 2º- A nomeação dos membros será feita por Decreto do Executivo, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º- A Presidência e a Vice-Presidência do CAE, somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º- O exercício de mandato é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se- a ordinariamente um vez por bimestre, com a presença de pelo menos metade de seus membros titulares e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço dos membros titulares.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: gov_adm@yahoo.com.br

ART 3º- O Programa de Alimentação Escolar será executada com:

I- recursos financeiros, transferidos do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/ MEC- Ministério da Educação;

ART 4º- O Regimento Interno do Conselho será homologado por Decreto do Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.

ART 5º- Se necessário for, abrir crédito adicional suplementar, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

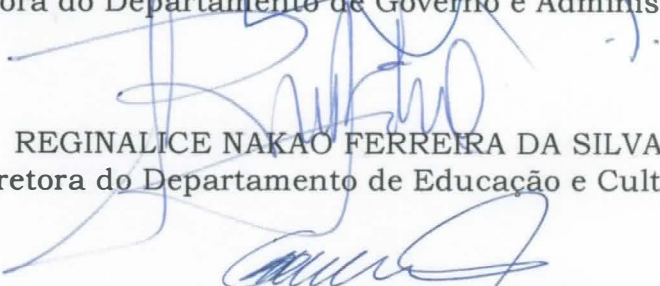
ART 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 35/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 03 DE JULHO DE 2009.


~~MOHSEN HOUSSEINI~~
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


REGINALICE NAKAO FERREIRA DA SILVA
Diretora do Departamento de Educação e Cultura


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico